



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

**OFÍCIO/MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 1.265/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe "*Dispõe sobre a criação da feira municipal da agricultura familiar livre e uso da área pública para tal fim e dá outras providências*".

O presente projeto visa dispor sobre a criação da feira livre e uso da área pública para tal fim.

Por fim, esperando que seja permitido uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a indicação de elaboração de lei supracitada, lembrando que a mesma deverá ser encaminhada para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.  
Serra do Salitre – MG.

Câmara Municipal de Serra do Salitre  
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

20/03/23

Assinatura do Responsável



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023

*“Dispõe sobre a criação da feira municipal da agricultura familiar livre e uso da área pública para tal fim e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a feira municipal da agricultura familiar destinada à venda exclusivamente ao varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, artesanatos, e demais produtos e utensílios da agricultura familiar do Município de Serra do Salitre, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

**Art. 2º.** Para participar da feira, o fornecedor ou produtor deverá ter sua produção dentro dos limites do Município de Serra do Salitre.

**Art. 3º.** Fica atribuída à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria, a competência para designar local e dias de funcionamento da feira, bem como administrá-la, bem como remanejá-la, em atendimento ao interesse público, e remeter pedido de extinção ao Poder Legislativo, quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

**§1º** - Quem possuir interesse em participar da feira, deverá efetuar um requerimento à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria para tal fim, onde dependerá de parecer favorável da Vigilância Sanitária do Município de Serra do Salitre para o devido deferimento.

**§2º** - Dependendo do número de requerimentos com o objetivo de mesma produção, poderá a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria efetuar sorteio entre os requerentes.

**§3º** - O espaço, alinhamento e ordem numérica para montagem das barracas serão definidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria, baseando-se na necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira.

**§4º** - É proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo ou animal, no período de atividade da feira, cabendo os agentes municipais e/ou feirantes tomarem as



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



medidas necessárias ao cumprimento desta disposição, exceto em caso de descarregamento, os quais deverão ser retirados imediatamente após a realização do mesmo.

**§5º** - O espaço para montagem das barracas será definido em módulos devidamente identificados e numerados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria, de tal modo que cada feirante terá o número de módulos definidos de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, observado os preceitos desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 14 de março de 2023.

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG